



**Secretaria Municipal  
de Infraestrutura**



**Ofício nº 094/2022/SEINFRA**

Caucaia, 25 de janeiro de 2022.

**Ao Sr. Wagner Vieira Vidal  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Caucaia  
Endereço: Rua Coronel Corrêa, nº 1073, Parque Soledade – CEP 61.600-000**

Assunto: Decisão de Recurso interposto pela empresa **GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.864.791/0001-00.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio deste, encaminhar decisão de Recurso interposto pela recorrente acima transcrito contra os termos da Tomada de Preços Internacional nº 2021.09.20.02-SEINFRA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE EMISSÃO DE GASES DO EFEITO ESTUFA E PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DO GEE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS.**

Segue em anexo a decisão do recurso interposto pela empresa **GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.864.791/0001-00, contra os termos da Tomada de Preços Internacional nº 2021.09.20.02-SEINFRA.

Contamos com o apoio desta Coordenadoria para que torne público à conhecimento do licitante e demais interessados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS**  
Secretário da SEINFRA

## DESPACHO DECISÓRIO

**Licitação:** TOMADA DE PREÇOS INTERNACIONAL Nº 2021.09.20.02-SEINFRA.

**Assunto:** GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.864.791/0001-00.

Trata-se de interposição de recurso interposto pela empresa **GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.864.791/0001-00, em desfavor aos termos Tomada de Preços Internacional nº 2021.09.20.02-SEINFRA, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE EMISSÃO DE GASES DO EFEITO ESTUFA E PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DO GEE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS.**

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe, nas disposições da Tomada de Preços Internacional nº 2021.09.20.02-SEINFRA, na legislação aplicável, e considerando o **Parecer n.º 004.001.2022:**

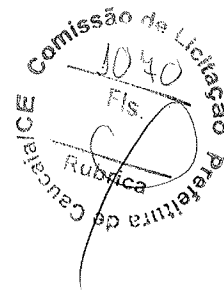
DECIDO:

a) Em face do exposto, decidimos pelo não conhecimento do recurso administrativo, por ser intempestivo, devendo ser rejeitado de plano sem apreciação das razões recursais apresentadas.

Remetam-se os autos ao Departamento de Gestão de licitações da Prefeitura Municipal de Caucaia, para as providências cabíveis e prosseguimento do certame.

Caucaia-CE, 25 de janeiro de 2022.

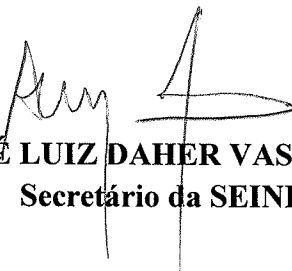
  
**EVELINE GURGEL MOTA BERNARDO**  
Secretária Adjunta da SEINFRA



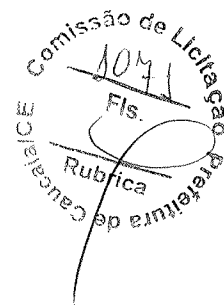
**Parecer n.º 004.001.2022**

ASSUNTO: Decisão de recurso interposto pela empresa **GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.864.791/0001-00.

Acolho o Parecer epigrafado e ratifico seus termos.



**ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS**  
Secretário da SEINFRA



**PARECER SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Parecer n.º 004.001.2022

Processo: **TOMADA DE PREÇOS INTERNACIONAL Nº 2021.09.20.02-SEINFRA**

Recorrente: **GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.864.791/0001-00

Assunto: **RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP, como INABILITADA.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE EMISSÃO DE GASES DO EFEITO ESTUFA E PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DO GEE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS.**

**I - DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

A legislação em vigor prevê ao licitante, direito a interposição de recurso administrativo, desde que observados os requisitos necessários e expostos tanto no ordenamento jurídico legal, bem como nos termos editalícios. Assim, a comunhão dos dispostos mencionados é que guarda e agasalha o direito aos licitantes de recorrer.

A manifestação imediata bem como o prazo para apresentação das razões recursais de 5 (cinco) dias foram cumpridos, obedecendo assim o disposto no item 21, subitens seguintes do Edital, vejamos:

***21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS***

*21.3. Divulgada a decisão da autoridade superior em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação;*

No caso em tela, por bem esclarecer desde logo que, a recorrente atendeu as regras para interposição do recurso ora apresentado, eis que a intenção da recorrente de recorrer se deu mediante motivação a decisão que declarou a desclassificada em 03 de janeiro de 2022 (segunda-

feira). Assim sendo, o prazo para a interposição recursal findaria no dia 10 de janeiro de 2022 (segunda-feira).

Desta feita, a empresa **GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, apresentou suas razões recursais escrita em 25 de janeiro de 2022, sendo, portanto, o pretenso recurso considerado **intempestivo**.

## II – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação sobre o recurso administrativo, interposto, intempestivamente, pela empresa **GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, em face à decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caucaia, face aos argumentos a seguir expostos.

A recorrente concorreu ao certame licitatório referente a **TOMADA DE PREÇOS INTERNACIONAL N° 2021.09.20.02-SEINFRA**, cujo objeto é **Contratação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de um relatório de emissão de gases do efeito estufa e plano de ação para prevenção e mitigação dos efeitos do GEE do Município de Caucaia, tudo de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos**.

## III - DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

A empresa recorrente **GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, mostra-se inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitações que a declarou INABILITADA, alegando que *“somente após decorrido o prazo para recurso acima, esta recorrente observou que o motivo alegado para a sua INABILITAÇÃO constitui-se em um erro do despacho encaminhado à Comissão de Licitação”*, se insurgido contra sua inabilitação do certame, no entanto, apresenta intempestivamente razões escritas, aduzindo para tanto o seguinte:

*“ Observando-se mais detidamente, pode-se constatar que essa exigência CONSTAVA ATENDIDA através do documento intitulado “Análise pelos Índices do Balanço; Empresa: GEOPLAN CONSULTORIA MEIO AMBIENTE E SERVICOS LTDA EPP - CNPJ: 08.864.791/0001-00; Ano: 12/2020” (ver anexo 01) anexo ao Balanço Patrimonial de 2020, folha 6 de 9, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado eletronicamente pelo responsável legal pela empresa juntamente com o contador legalmente constituído e em dias com suas obrigações perante o Conselho Regional de*



*Contabilidade, condição exigida pela Junta Comercial para validar seus atos, bem como sua assinatura;*

*O documento (ver anexo 01) detalha o valor e a fórmula de cálculo do Índice de Liquidez Geral, extraído do Balanço que vem a atender o que requer o subitem 5.2.5.1.2 do Edital:*

*"Liquidez Geral= (c11+c12)/(c21+22)= (1.685.117,37 +0,00)/(18.629,81+22)= 90,35 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor."*

*Inadvertidamente, porém, o despacho não observou que a informação estava junto com o Balanço Patrimonial 2020 da recorrente, o que, se observado, a tornaria, automaticamente, HABILITADA a continuar no certame. Essa inobservância induziu essa doura Comissão ao erro da INABILITAÇÃO.*

*(...)*

*Com base na argumentação acima, a recorrente vem, mui respeitosamente perante essa doura Comissão, solicitar que seja revista a decisão que a INABILITOU, corrigido o erro acima explicitado e declarada HABILITADA a empresa GEOPLAN CONSULTORIA MEIO AMBIENTE E SERVICOS LTDA EPP - CNPJ: 08.864.791/0001-00;"*

Requerendo por fim, o acolhimento do presente pedido, requerendo que o presente julgamento seja reformado com a decisão da habilitação da empresa **GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, declarando-a habilitada no certame.

Eis, o breve relatório.

#### **IV - DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Como é sabido, todas as licitações, independentemente de qual seja a modalidade, devem ater-se aos requisitos e formalismos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 alterada e consolidada, para ensejar, desta forma, a realização do regular procedimento.

Assim, ressaltar que Administração Pública, não tem interesse em restringir a participação de licitantes, e sim, contratar com empresas sérias, obedecendo aos princípios básicos norteadores da Lei de Licitações.

Quando o Edital remete suas deliberações as Leis citadas e principalmente a Lei Federal nº 8.666/1993, nos remete a sua regulamentação, a forma como são os procedimentos no transcurso das licitações, vejamos as disposições contidas em seu art. 109, *in verbis*:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;  
(...)"*

No entanto, após transcorrido o prazo recursal, verificou-se que a empresa **GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, deixou transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação das competentes razões recursais sem qualquer manifestação de sua parte, o que implica na decadência do direito.

Dito isto, salientamos que a sessão de prosseguimento para a abertura dos envelopes que dizem conter as Propostas Técnicas das empresas que declaradas habilitadas, se encontra agendada para o dia 26 de janeiro de 2022, às 09hs00min, cujo aviso se encontra publicado nos meios de comunicações legais.

## V – CONCLUSÃO

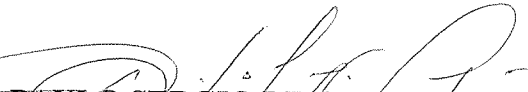
Ante tudo quanto aqui exposto, bem como, nos elementos consubstanciados nos autos do processo administrativo em epígrafe, em contrapartida aos preceitos legais e, esta Assessoria opina:

a) Em face do exposto, decidimos pelo não conhecimento do recurso administrativo, por ser **intempestivo**, devendo ser rejeitado de plano sem apreciação das razões recursais apresentadas.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário para apreciação. Após, retornem-se os autos à Departamento de Gestão de Licitações da Prefeitura Municipal de Caucaia para as providências cabíveis.

**Caucaia-CE, 25 de janeiro de 2022.**

  
**EVELINE GURGEL MOTA BERNARDO**  
Secretária da SEINFRA

  
**PAULO SERGIO DE C. NOGUEIRA**  
Coordenador ASJUR/SEINFRA  
OAB-CE n.º 3.979